



Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000642

Autenticação: 02019/10/31000642

Número / Ano	000642/2019
Data / Horário	31/10/2019 - 07:57:48
Assunto	MENSAGEM N.º44/2019 datado de 22 de outubro de 2019 do Excelentíssimo Prefeito Senhor Altir Antonio Peruzzo. Assunto: solicita regime de urgência especial para o projeto de lei ordinária n.º 43/2019.
Interessado	EDUARDO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	9
Comprovante emitido por	operelio



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 044/2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal - "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A., e dá outras Providências.

Senhor Presidente, como se observa do presente Projeto de Lei, o mesmo visa receber autorização legislativa para alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal - "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A., que serão transformados em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 107 (cento e sete) unidades habitacionais, ou outro Programa Habitacional que vier a substituí-lo.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, encaminhado neste azo, é constitucional e legal, razão pela qual merece aprovação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa de Leis. Portanto, vislumbrando que o Proposto traz em seu bojo interesse público da municipalidade e foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Por fim, Senhor Presidente, SOLICITO, na forma da Lei Orgânica do Município e do art. 104, e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT, a apreciação deste Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, justificado tal medida na necessidade e precisão de pressa e rapidez na aprovação da presente proposição legislativa e, conseqüente, promulgação da Lei Municipal que instituirá o Programa Habitacional, haja vista que para a implantação do referido Programa será necessário a contratação de uma empresa pelo Estado de Mato Grosso, mediante Chamamento Público, com prazo editalício de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ainda no corrente ano, sob pena do Município não ser contemplado com os recursos financeiros a ser liberado pelo Ministério das Cidades, advindos de emendas parlamentares, caso não tenha o quanto antes lei autorizativa, cujo objeto é exatamente o do presente Projeto de Lei.



3 de 2019

MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 642/2019
Data: 31/10/2019 - Hora: 09:57
Administrativo



Em outros termos, Senhor Presidente, uma vez não existindo a referida lei no Município que autoriza a implantação do Programa Habitacional, os recursos financeiros a ser liberado pelo Ministério das Cidades, certamente, serão direcionados a outras Municipalidades em detrimento do Município de Juína-MT.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 22 de outubro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

SILVA,

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º _____/2019.

PROTÓCOLO GERAL 642/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 07:57
Administrativo



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para o Programa Habitacional da União Federal - "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A., e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, autorizado a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, 107 Lotes Urbanos, para Programa Habitacional da União Federal - "Minha Casa Minha Vida" - a ser realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A., que serão transformados em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 107 (cento e sete) unidades habitacionais, ou outro Programa Habitacional que vier a substituí-lo, objeto de Projeto a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, cujas Matrículas dos imóveis, que seguem em anexo, passam a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S.A.

§ 2.º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal n.º 11.977, de 08 de julho de 2009, e na Lei Federal n.º 12.424, de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 642/2019
Data: 31/10/2019
Hora: 14h05
Assinatura: [Assinatura]

§ 3.º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 1.º, dos imóveis relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os imóveis urbanos relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, serão doados a vencedora do certame ou ao Agente Operador do Programa, pelo Município de Juína-MT.

Art. 3.º Fica, portanto, o Município de Juína-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação, com vistas à construção de habitações populares, do Programa Minha Casa Minha Vida, para o fim de estabelecer direito e obrigações, que disciplinarão a relação jurídica entre as partes.

Art. 4.º Os Lotes de terras urbanos, objeto desta Lei, terá destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5.º O início das obras decorrentes do presente Programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A.

Art. 6.º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A., agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – MCMV.

Art. 7.º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU - sobre imóvel ou imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e,

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - HABITE-SE e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 642/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 15:57
Administração

§ 1.º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV, do *caput*, do presente artigo, abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do HABITE-SE da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente Lei.

§ 2.º O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, objeto da isenção de que trata o inciso I, do presente artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8.º Fica Declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, às áreas dos Lotes relacionados no ANEXO ÚNICO, que trata o art. 2.º, da presente Lei, que deverão ser, devidamente, registrada ou averbada, nas Matrículas Imobiliárias do Registro de Imóveis competente,

Art. 9.º Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS são os previstos nas Matrículas Imobiliárias que trata o artigo anterior da presente Lei, ou outras que vierem a sucedê-las, com destinação a implantação dos conjuntos habitacionais do Loteamento Residencial, que deverá ser denominado posteriormente.

Art. 10. Os Projetos de Habitação de Interesse Social poderão ser aprovados juntamente com os Projetos Urbanísticos, sendo objeto de um único processo administrativo.

Parágrafo Único. É facultada a implantação de condomínio fechado no loteamento situado na citada Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 11. fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelo programa indicado no art. 1.º, da presente Lei, nas áreas destinadas à construção das casas residenciais.

Art. 12. No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – MCMV, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Art. 13. Esta Lei somente será válida, caso seja liberado pelo Ministério das Cidades os recursos necessários para a construção das moradias populares, bem como mediante autorização da contratação pelo agente financeiro da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco do Brasil S.A..

Art. 14. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 642/2019
Data: 31/10/2019 - Hora: 09:57
Administradora

órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de outubro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2019

RELAÇÃO DOS LOTES/ÁREAS:

ITEM	BAIRRO, QUADRA E LOTE	ÁREA/M²	MATRÍCULA
01	Lote nº 12 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote nº 13 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote nº 14 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote nº 15 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote nº 16 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	635,61	7.322
06	Lote nº 17 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote nº 18 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote nº 19 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote nº 20 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote nº 21 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote nº 22 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote nº 23 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote nº 24 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote nº 25 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331
15	Lote nº 26 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.332
16	Lote nº 27 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.333
17	Lote nº 28 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.334
18	Lote nº 29 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	7.335
19	Lote nº 01 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.188
20	Lote nº 02 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.189
21	Lote nº 03 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.190
22	Lote nº 04 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.191
23	Lote nº 05 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.192
24	Lote nº 06 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.193
25	Lote nº 07 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.194
26	Lote nº 08 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.195
27	Lote nº 09 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.196
28	Lote nº 10 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.197
29	Lote nº 11 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.198
30	Lote nº 12 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.199
31	Lote nº 13 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.200
32	Lote nº 14 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.201
33	Lote nº 15 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.202
34	Lote nº 16 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.203
35	Lote nº 17 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.204
36	Lote nº 18 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.205
37	Lote nº 19 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.206
38	Lote nº 20 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.207
39	Lote nº 21 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.208
40	Lote nº 22 – Quadra nº 263 – Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.209
41	Lote nº 01 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	7.336
42	Lote nº 02 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.337
43	Lote nº 03 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.338
44	Lote nº 04 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.339
45	Lote nº 05 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.340
46	Lote nº 06 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.341
47	Lote nº 07 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.342
48	Lote nº 20 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.355
49	Lote nº 21 – Quadra nº 270 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.356



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS

MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS

MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Validade Municipal de Juína - MT



PROTOCOLO GERAL 642/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 07:57
Administrativo